



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 3.039

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

AGERT	2
RETIFICAÇÃO	2
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.....	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	2
SEMPLAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

	Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
	Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
	Procurador Geral do Município	João Santos Costa
	Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira	
	Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
	Secretário Municipal de Saúde	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva	
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Livio Stefano Monteiro de Sousa	
	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
	Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Dorgilan Rodrigues da Cruz	
	Secretaria Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
	Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Francisco de Fátima Santos Lima	
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Dênis Carvalho de Lima	
	Secretário Municipal de Segurança Pública	Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior
	Secretário Municipal Meio Ambiente	Williams José da Silva Gomes
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja	
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra	
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva	
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Claudia Regina das Chagas Sousa	
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho	
	Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
	Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Juliana Carvalho Leite Melo	
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Alexandre Luz	
	Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
	Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade	
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte	
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior	
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Maria Divina de Sousa Silva	
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jailson Oliveira Nascimento	
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Livio Roberto Santos Pedreira	
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral	
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	William Johny Carvalho Pedreira	
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Requelina de Oliveira Silva	
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior	

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





AGERT

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, tendo em vista o dispositivo no art. 13 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, resolve:

Empossar nesta data, o servidor **ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, nomeado pela Portaria nº 0592, de 08 de novembro de 2024, publicado no dia 13 de novembro de 2024, no Diário Oficial do Município na edição nº 3.030, pág. 2, para exercer o cargo de **Diretor Presidente** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, para o mandato de 3 (anos), conforme art. 34, da Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014.

Satisfeitas às condições e formalidades legais, o servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o estabelecido na Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, a Resolução nº 001, de 30 de maio de 2016, que rege o Regimento Interno, bem como, outras legislações pertinentes.

O servidor empossado entra em imediato exercício de suas funções na presente data.

Para constar, eu, Saney Santos Sampaio, lavrei o presente TERMO, que vai assinado por mim, pela Prefeita Municipal e pelo empossado.

Timon(MA), em 26 de novembro de 2024.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Presidente da AGERT
Empossado

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Considerando que há erro de digitação no processo administrativo nº 0765/2024 – SEMED, quanto ao número de série da Inexigibilidade em diversas páginas dos autos, e possibilidade legal da administração pública corrigir falhas formais sem prejuízo ao devido procedimento com fulcro no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999, se faz necessária uniformização à informação publicada no PCNP, requisito legal, fazendo-se as seguintes retificações:

Onde se Lê:

No termo de JUSTIFICATIVA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2024; No Despacho da CGM nº 102/2024: Inexigibilidade de licitação nº 04/2024; No Contrato Administrativo nº 075/2024: Inexigibilidade de licitação nº 03/2024; Na publicação do extrato de contrato feita no DOM nº 3021: Inexigibilidade de licitação nº 03/2024;

Leia-se em todos os casos:

Inexigibilidade de licitação nº 07/2024.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2024 – CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de fardamento para os funcionários do SAMU, agentes

comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias, enxoval hospitalar, fardamentos em geral e aquisição de EPIs, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e suas unidades, de acordo com as especificações deste edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ato: Fica suspensa a sessão marcada para o dia 04/12/2024, para alteração do Termo de Referência/Projeto Básico e posterior republicação.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Liliane de França Lima**.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 202/2021 – FMS/SEMS.

Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei 8.666/1993. **Fundamentação:** art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** Forted Telecomunicações LTDA – CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28. **Data de Assinatura:** 14/11/2024. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 135/2020 – FMS/SEMS.

Objeto: corresponde a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, por mais 12 meses, nos termos da Lei 8.666/1993. **Fundamentação:** art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** Locmed Hospitalar LTDA – CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54. **Data de Assinatura:** 14/11/2024. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2024

Contrato nº 016/2024 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 2761/2023

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I alínea b e §1º da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SR VIEIRA DE CARVALHO ME

CNPJ: 24.892.152/0001-04

Objeto: Aditivo ao valor do Contrato de nº 016/2024.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2005 – recuperação e conservação de ruas pavimentadas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

Fonte de Recurso: 1.500

Valor aditivado: R\$ 95.461,81 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

Valor Global: R\$ 495.385,62 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Data da assinatura: 05/11/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo/Protocolo nº 189/2024 - SAAE

Termo Aditivo nº 001/2024

Contrato nº 011/2024, vinculado à Concorrência nº 006/2023

Processo Administrativo nº 122/2023

Objeto do Aditivo: Alteração do valor contratual, em razão do aumento dos quantitativos de seu objeto.

Fundamentação Legal: Art. 65, I, b e § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993

Valor Inicial do Contrato: R\$ 450.117,21

Valor Acrescido: R\$ 23.982,02

Novo Valor: R\$ 474.099,23

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: L. Coelho Lda

CNPJ da Contratada: 41.484.897/0001-53

Proj./Atividade: 17.511.1018.1103.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Data da Assinatura do Aditivo: 25/11/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 40/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: JHADE EMMANOELLE SOUSA

ANTUNES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSORA TECNICA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ PALMAS-TO

PERÍODO: 20 A 24 DE NOVEMBRO 2024. **QTDA:**

05 (CINCO) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 370,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR ATLETAS

TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DO CIRCUITO NACIONAL DE BADMINTON, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA NOS DIAS 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA 41/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: FRANCISCO FERREIRA DOS REIS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ PALMAS-TO/TIMON-MA

PERÍODO: 20 A 24 DE NOVEMBRO 2024. **QTDA:** 05 (CINCO) DIARIAS.

VALOR UNIT: R\$ 370,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00

FINALIDADE: ACOMPANHAR ATLETAS

TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DO CIRCUITO NACIONAL DE BADMINTON, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA NOS DIAS 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2024.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.11.26 17:46:26 -03'00'



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 341/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO**, BRASILEIRO(A), RG 73555 SSP PI, CPF : 054.305.263-04, Casado(a) com **MARIA CABRAL DA SILVA**, RG 276249 SSP PI, CPF : 097.305.083-72, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado, na Quadra 24, Lote 06 Rua 18, Nº S/N, Bairro: **PARQUE RONCADOR, TIMON – MA**, medindo 40.00 m, sentido Norte para **LOTE 07**, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com **RUA 18**, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com **LOTE 16**, lado Sul medindo 40.00 m, limitando-se com **LOTE 05**, área regular com 1600.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 402/2024 avaliado em R\$ 75.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 13 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 346/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO**, BRASILEIRO(A), RG 73555 SSP PI, CPF : 054.305.263-04, Casado(a) com **MARIA CABRAL DA SILVA**, RG 276249 SSP PI, CPF : 097.305.083-72, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 08, Lote 17 E 18 Rua 07, Nº S/N, Bairro: **PARQUE RONCADOR, TIMON – MA**, medindo 80.00 m, sentido Norte para **LOTES 15 E 16**, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com **RUA 07**, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com **BR 316**, lado Sul medindo 80.00 m, limitando-se com **LOTES 19 E 20**, área regular com 3200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 399/2024 avaliado em R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 13 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 342/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO**, **BRASILEIRO(A)**, RG **73555 SSP PI**, CPF : **054.305.263-04**, Casado(a) com **MARIA CABRAL DA SILVA**, RG **276249 SSP PI**, CPF : **097.305.083-72**, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 23, Lote 16 E 17 Rua 18, Nº S/N, Bairro: **PARQUE RONCADOR**, **TIMON – MA**, medindo **40.00 m**, sentido Norte para **LOTE 18**, lado Oeste medindo **80.00 m**, limitando-se com **LOTES 06 E 07**, lado Leste medindo **80.00 m**, limitando-se com **RUA 18**, lado Sul medindo **40.00 m**, limitando-se com **LOTE 15**, área regular com **3200.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 401/2024 avaliado em R\$ **150.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 13 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 343/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO**, **BRASILEIRO(A)**, RG **73555 SSP PI**, CPF : **954.305.263-04**, Casado(a) com **MARIA CABRAL DA SILVA**, RG **276249 SSP PI**, CPF : **097.305.083-72**, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 24, Lote 16 E 17 Rua 19, Nº S/N, Bairro: **PARQUE RONCADOR, TIMON - MA**, medindo **40.00 m**, sentido Norte para **LOTE 18**, lado Oeste medindo **80.00 m**, limitando-se com **LOTES 06 E 07**, lado Leste medindo **80.00 m**, limitando-se com **RUA 19**, lado Sul medindo **40.00 m**, limitando-se com **LOTE 15**, área regular com **3200.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 404/2024 avaliado em **R\$ 150.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A) ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 13 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 344/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO**, BRASILEIRO(A), RG 73555 SSP PI, CPF : 054.305.263-04, Casado(a) com **MARIA CABRAL DA SILVA**, RG 276249 SSP PI, CPF : 097.305.083-72, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 24, Lote 07 Rua 18, Nº S/N, Bairro: **PARQUE RONCADOR**, TIMON - MA, medindo 40.00 m, sentido Norte para **LOTE 08**, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com **RUA 18**, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com **LOTE 17**, lado Sul medindo 40.00 m, limitando-se com **LOTE 06**, área regular com 1600.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 403/2024 avaliado em R\$ 75.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 13 de novembro de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO


ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 345/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO**, BRASILEIRO(A), RG 73555 SSP PI, CPF : 054.305.263-04, Casado(a) com **MARIA CABRAL DA SILVA**, RG 276249 SSP PI, CPF : 097.305.083-72, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 08, Lote 15 E 16 Rua 07, Nº S/N, Bairro: **PARQUE RONCADOR, TIMON - MA**, medindo 80.00 m, sentido Norte para **LOTES 13 E 14**, lado Oeste medindo 40.00 m, limitando-se com **RUA 07**, lado Leste medindo 40.00 m, limitando-se com **BR 316**, lado Sul medindo 80.00 m, limitando-se com **LOTES 17 E 18**, área regular com 3200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 400/2024 avaliado em R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

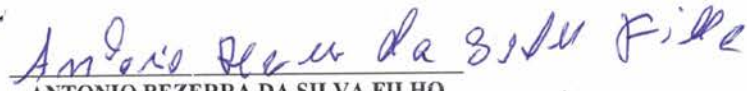
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 13 de novembro de 2024.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 351/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA ANTONIA DA GLORIA FREITAS**, BRASILEIRO(A), RG **0779746620239 SSP MA**, CPF : **096.454.703-15**, Solteiro(a) conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **52**, Lote **28** Beco **17**, Nº **S/N**, Bairro: **BELA VISTA**, **TIMON – MA**, medindo **15,00 m**, sentido Norte para **LOTE 29**, lado Oeste medindo **8,00 m**, limitando-se com **BECO 17**, lado Leste medindo **8,00 m**, limitando-se com **LOTE 13**, lado Sul medindo **15,00 m**, limitando-se com **LOTE 27**, área regular com **120,00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 359/2024 avaliado em **R\$ 8.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONÁRIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 21 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MARIA ANTONIA DA GLORIA FREITAS



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 350/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **MARIA PEREIRA DA SILVA**, **BRASILEIRO(A)**, RG 3.774.648 SSP PI, CPF : 432.943.833-04, Casado(a) com **SEVERINO LOPES DA SILVA**, RG 0672301220183 SSP MA, CPF : 029.127.673-34, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 93, Lote 15(PARTE) Rua 60, Nº S/N, Bairro: **PARQUE PIAUI, TIMON – MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para **LOTE 12**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 14**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 15(PARTE)**, lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com **RUA 60**, área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 324/2024 avaliado em R\$ 15.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente **TERMO DE CDRU** é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 21 de novembro de 2024.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MARIA PEREIRA DA SILVA